



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 329/2019 DE 09/05/2019

Promovente:

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO

Ementa:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE VESTIÁRIO FAMILIAR EM CENTROS ESPORTIVOS, CENTROS DE COMUNIDADE E OUTROS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

42

Projeto de Lei nº /2019, do Vereador Caio Miranda Carneiro (PSB)

PL

329/2019

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de vestiário familiar em Centros Esportivos, Centros da Comunidade e outros equipamentos esportivos situados no município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Os Centros Esportivos, Centros da Comunidade e outros equipamentos esportivos situados no município de São Paulo, deverão ser providos de vestiário familiar, para uso exclusivo de crianças de até 10 (dez) anos de idade acompanhadas do responsável.

§ 1º O vestiário familiar consistirá em um espaço próprio ou compartilhado, no qual homens e mulheres poderão assistir seus filhos para se trocarem, podendo ele ser um espaço exclusivo ou área a parte do vestiário comum, desde que separado por divisória que garanta a privacidade.

§ 2º O equipamento atenderá aos requisitos técnicos fixados em norma expedida pelos órgãos oficiais competentes ou, caso não existam, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 3º A emissão da licença ou autorização de funcionamento, pelo Poder Público Municipal, dos novos estabelecimentos, públicos ou privados, a que se refere este artigo fica condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei.

§ 4º Os estabelecimentos públicos já em funcionamento adaptar-se-ão ao disposto nesta Lei no prazo de 12 (doze) meses.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e 5.º de promoção
sob nº 04. 09.05.2019
Ass: _____

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 5º No caso de estabelecimentos privados já em funcionamento, será ofertado o "Selo Vestiário Familiar" para aqueles que adaptarem suas instalações de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CAIO MIRANDA CARNEIRO
VEREADOR

numa nº 03 do proc. fls. 4
nº 01-329 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEYSE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A necessidade de instalação de vestiários familiares decorre de um grande problema pelo qual passam pais e mães, geralmente solteiros ou divorciados, que não podem acompanhar seus filhos para fazer uso do espaço do vestiário em Centros Esportivos, Centros da Comunidade e outros equipamentos esportivos públicos e privados. No geral, nestes casos duas opções se apresentam: ora deixar seus filhos entrarem sozinhos no vestiário do sexo oposto, expondo-os a perigos por se encontrarem desacompanhados; ora os trazer para o vestiário dos pais, mas expondo-os também a situações que, muitas vezes podem se mostrar desconfortáveis para as crianças e outros adultos presentes.

O conceito do vestiário familiar tenta trazer uma resposta para essa questão. Apesar de não ser ainda muito difundido, o vestiário familiar é um espaço exclusivo ou dentro do próprio vestiário, mas ainda assim reservado, no qual os pais podem acompanhar seus filhos e filhas de até 10 anos para que estes se troquem e usem as instalações sanitárias.

A tendência é que esse tipo de espaço possa crescer cada vez mais a fim de não causar constrangimento para os responsáveis que não tenham como acompanhar as crianças neste momento. Nesse sentido, o apoio e o estímulo do Poder Público se mostra um grande passo para a construção de uma sociedade que garanta a autonomia dos pais e a segurança das crianças. Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, tão importante para a cidade de São Paulo.

646